

Modelo para a Declaração do Verificador de Resultados

Orientações:

Após a publicação do Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro 2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Modelo para apresentação do Relatório Anual de Resultados de Logística Reversa, definido pela Portaria GM/MMA nº 1.011/2024, observou-se uma maior confiabilidade dos dados de logística reversa apresentados, os quais passaram a ser comprovados pela figura do verificador de resultados.

Logo, nos anos de 2023 e 2024, já foram apresentados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA relatórios de prestação de contas acompanhados de declarações de verificadores de resultados, propiciando um aumento da quantidade de informações homologadas sobre logística reversa e garantindo mais segurança, transparência, rastreabilidade e adicionalidade aos resultados dos sistemas em operação.

Ocorre que, com a apuração das análises foram observadas algumas inconsistências nas referidas declarações, como: falta de informações necessárias na declaração do verificador; declarações de um mesmo verificador com modelos diferentes para diferentes atores; declarações diferentes com a mesma numeração ou declarações sem numeração, impedindo a sua referência nas notas técnicas de análise; pequenos erros de totalização das massas, dentre outras, que demonstraram a necessidade de padronização do documento que apresenta os resultados validados dos sistemas/programas de logística reversa.

Assim, pretende-se agora definir um modelo para uso dos verificadores de resultados. Para facilitar a compreensão, este documento comprobatório da verificação passará a ser conhecido como Declaração do Verificador de Resultados - DVR.

Trata-se de documento para a padronização das informações contidas nas declarações dos verificadores de resultados que são apresentadas ao MMA como parte integrante dos relatórios anuais de resultados de logística reversa, para garantia da conformidade e da rastreabilidade das massas recuperadas.

O modelo aqui apresentado deverá ser seguido por todos os verificadores de resultados, homologados ou não pelo MMA, para fins de validade junto aos relatórios nacionais de logística reversa a serem analisados por este Ministério.

As informações contidas na Declaração do Verificador de Resultados deverão refletir o sistema de verificação implementado e os itens de verificação previstos no Decreto nº 11.413/2023, especialmente em seus artigos 15 a 17 e 28 a 30.

No contexto da regulamentação da logística reversa, a auditoria documental prevista no Decreto 11.413/2023 é uma atribuição exclusiva do verificador de resultados. Essa auditoria é parte integrante da verificação de conformidade e rastreabilidade das notas fiscais e, nesse sentido, o relatório de auditoria é um documento complementar ao processo de verificação em si.

Dessa forma, a auditoria, de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 15 do Decreto nº 11.413/2023, deverá ser realizada pelo mesmo verificador de resultados que fez a verificação dos dados no mesmo período, como parte da verificação. Não há impedimento de que em ciclos diferentes sejam contratados verificadores diferentes.

Anualmente deverá ser emitido pelo verificador de resultados um relatório consolidando todas as verificações realizadas no ciclo, incluídos os resultados das empresas que não aderiram ao modelo coletivo e que não apresentaram relatórios próprios ao MMA. Também será definido o conteúdo mínimo para o referido relatório.

No primeiro momento serão descritas as informações mínimas necessárias à Declaração do Verificador de Resultados – DVR e, posteriormente, apresentado o modelo que deverá ser seguido pelos verificadores de resultados.

A DVR deve seguir a estrutura: qualificação do verificador de resultados; qualificação do sistema/programa/entidade gestora; declaração do cumprimento da conformidade, rastreabilidade e atribuições previstos no Decreto nº 11.413/2023; apresentação das informações verificadas e homologadas (sobre as notas fiscais, massas por tipo de operador, estado e região, tipo de material, informações dos operadores e destinadores finais), seguidos de data e assinatura dos responsáveis técnicos.

Sendo assim, toda DVR deverá conter:

- uma numeração própria e única para fins de identificação e referência nos relatórios de resultados. Esta numeração deverá seguir um padrão lógico e sofrer alteração correspondente à sua versão, caso a declaração necessite ser revisada ou substituída. Ex.: DVR-001/2025; DVR-001/2025-V02.
- a identificação do verificador de resultados com sua razão social (ou nome fantasia), endereço e CNPJ.
- a identificação do Programa, Sistema e/ou Entidade Gestora verificado, com sua razão social (ou nome fantasia), endereço e CNPJ.
- a informação de habilitação como verificador de resultados pelo MMA (OBS: embora os relatórios de resultados de 2024, a serem apresentados em 2025, ainda possam ser apresentadas com verificadores de resultados não homologados, a partir do ciclo seguinte o MMA só aceitará relatórios de resultados de logística reversa com comprovações por meio de verificadores devidamente homologados por meio da Portaria GM/MMA nº 1.117/2024).
- as ações de verificação realizadas para o referido Programa, Sistema e/ou Entidade Gestora:
 - ✓ que foi realizada a homologação de todas as notas fiscais contidas na declaração por meio da comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência da nota fiscal eletrônica e da confirmação, pelo destinatário final, do recebimento da massa declarada pelo operador;
 - ✓ que os resultados foram verificados de forma a garantir consistência, adicionalidade, independência e isenção;
 - ✓ que todas as notas fiscais contidas na declaração foram validadas eletronicamente perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
 - ✓ que os dados apresentados ao MMA por entidades gestoras e operadores de sistemas de logística reversa estão validados;
 - ✓ que todos os pesos, em toneladas, dos produtos ou embalagens destinados de forma ambientalmente adequada foram equalizados para fins da contabilização global e compensação financeira;

- ✓ que registrou, armazenou, sistematizou e preservou a unicidade e a não colidência das massas de materiais recicláveis, a serem referenciadas em toneladas, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores e nos certificados de destinação final emitidos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir;
- ✓ que os dados verificados, relativos à quantidade, tipo de materiais, emissores, receptores, data, entre outros, estão preservados em seu sistema de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade dos arquivos;
- ✓ que manterá a custódia dos arquivos digitais das notas fiscais eletrônicas reportadas pelas entidades gestoras e pelos operadores pelo prazo mínimo de cinco anos, e
- ✓ que disponibiliza ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para fins de fiscalização dos resultados das entidades gestoras aderentes, acesso ao seu sistema, respeitado o sigilo das informações.
- ✓ que, a partir desta data, aposentou as NF-e verificadas no sistema da (NOME DO VERIFICADOR DE RESULTADOS) e validadas por meio desta Declaração sob titularidade do (NOME DO SISTEMA/PROGRAMA/ENTIDADE GESTORA).

- o período da verificação (de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência), ou seja, para que ano de referência a DVR está sendo emitida. Usar os conceitos de ano-base, ano de desempenho/referência e ano de apresentação do relatório conforme orientações do COMUNICADO 001/2024-DGR/MMA ([COMUNICADO 001/2024-DGR/MMA](#)).

- a quantidade de notas fiscais verificadas, em quantos municípios e unidades da federação.

- os anos das notas fiscais. Para fins de prestação de contas de logística reversa só serão aceitas notas fiscais de dois anos consecutivos sendo o ano de referência (ano do relatório de resultados) e o ano imediatamente anterior (saldo porventura existente do ano anterior). Não serão aceitas declarações com informações de mais do que estes dois anos de operação. Ex: Para o relatório de resultados de 2024, a ser apresentado ao MMA até 30/07/2025, só serão aceitas DVR com notas fiscais de 2023 e 2024.

- a massa agrupada por ano das notas fiscais.

- a massa agrupada por quantidade e tipo de operador logístico.

- a massa agrupada por unidade da federação (estado e DF), região e tipo de material.

- a informação sobre a massa de meio para meio de cadeia e de organizações de catadores para meio de cadeia.

- a relação de operadores logísticos com totalização da massa - anexo.

- a relação dos receptores/destinadores finais com totalização da massa - anexo.

- data e assinatura do responsável técnico do verificador de resultados.

Todos os itens solicitados são importantes para a análise dos resultados do Sistema/Programa e possuem uma razão de ser que corrobora informações prestadas no relatório anual de resultados de logística reversa pelos Sistemas/Programas.

Não referenciar o Decreto nº 11.044/2022, revogado pelo Decreto nº 11.413/2023, uma vez que só serão aceitas massas recuperadas a partir de 2023 para o relatório de resultados dos próximos ciclos. Logo, não serão consideradas massas de meio para meio de cadeia proveniente de outros operadores privados que não sejam organizações de catadores.

Todas as tabelas da DVR, mesmo nos seus anexos, devem ser itemizadas e totalizadas.

Não devem ser apresentadas nas DVR as chaves das notas fiscais, por conterem informações sigilosas que comprometem a sua divulgação.

Os critérios e a metodologia adotados para a elaboração da DVR, como para a classificação dos operadores (natureza jurídica e CNAEs), classificação dos tipos de materiais (equiparáveis, beneficiados, não embalagens, etc), classificação dos receptores (indústria recicladora, entreposto, meio de cadeia, etc) devem ser explicitados no relatório anual do verificador de resultados, bastando conter a definição adotada na declaração.

Apenas uma DVR será emitida para a mesma massa, não havendo dupla titularidade de massas ainda que as empresas aderentes façam parte de mais de um Sistema/Programa. Em caso emissão de declarações diferentes para a mesma massa apenas a de menor numeração será considerada. Caso tenham a mesma numeração, ambas serão desconsideradas.

Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, massas de Combustível Derivado de Resíduos – CDR para comprovação de recuperação de logística reversa. Tais massas deverão ser invalidadas pelo sistema e não consideradas no resultado homologado.

Pode ser adotada a formatação já desenvolvida pelo verificador, desde que todas as informações estejam presentes, de acordo com o modelo.

Esse modelo não é rígido e outros tópicos relevantes podem ser inseridos no documento, desde que contemple todas as informações básicas solicitadas para a DVR.

O modelo se aplica a todas as cadeias de logística reversa, com os ajustes necessários para atendimento às normas contidas no instrumento que lhe deu origem. Entretanto, os itens aqui apresentados são compatíveis com praticamente todas as cadeias de logística reversa definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a atuação prevista para os Verificadores de Resultados.

DVR-001/2025

DVR-001/2025 – V02¹**DECLARAÇÃO DO VERIFICADOR DE RESULTADOS – DVR**

A XXXXXX (NOME DO VERIFICADOR DE RESULTADOS) pessoa jurídica de direito privado, com sede na (Av. xxxxx, nº xx, sala xx, Bairro xxxxx, Município de xxxxxx, Estado do xxxx, Cep xxxxx-xxx), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, que não realiza atividades próprias de entidade gestora ou de entidade representativa, na qualidade de verificador de resultados previsto no Decreto nº 11.413/2023, DECLARA, para fins do Sistema de Logística Reversa de xxxxxxxx (Embalagens em Geral, Embalagens de vidro, Embalagens de aço, Eletroeletrônicos etc), implantado e operacionalizado pela xxxxxxxx (NOME DO SISTEMA/PROGRAMA/ENTIDADE GESTORA), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (Rua XXXXX, n.º XXX, sala XXX – Ed. XXXX, Bairro xxxxx, Município de xxxxx, Estado do xxxxxxá, Cep xxxxx-xxx), inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxx/xxx-xx, que:

- i. foi habilitada junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por meio da PORTARIA GM/MMA Nº x.xxx, DE xx DE xxxxxx DE 20xx **ou** ainda não foi habilitada junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima **ou** encontra-se em fase de habilitação junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- ii. a verificação e validação das notas fiscais eletrônicas (NF-e) se deu em conformidade com as diretrizes de análise previstas no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023.
- iii. foi realizada a homologação de todas as notas fiscais contidas nesta declaração por meio da comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência da nota fiscal eletrônica e da confirmação, pelo destinatário final, do recebimento da massa declarada pelo operador;
- iv. os resultados foram verificados de forma a garantir consistência, adicionalidade, independência e isenção;
- v. todas as notas fiscais aqui contidas foram validadas eletronicamente perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
- vi. os dados apresentados ao MMA por entidades gestoras e operadores de sistemas de logística reversa estão validados;
- vii. todos os pesos, em toneladas, dos produtos ou embalagens destinados de forma ambientalmente adequada foram equalizados para fins da contabilização global e compensação financeira;
- viii. não considerou massas provenientes de notas fiscais de operadores que atuam como comércio atacadista para outros comércios atacadistas para fins de contabilização dos resultados de recuperação (ou seja, garante que não há meio para meio de cadeia entre os resultados validados);

¹ Essa declaração substitui a declaração DVR-001/2025, em decorrência de ajustes necessários.

- ix. registrou, armazenou, sistematizou e preservou a unicidade e a não colidência das massas de materiais recicláveis, a serem referenciadas em toneladas, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores e nos certificados de destinação final emitidos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir;
- x. os dados verificados, relativos à quantidade, tipo de materiais, emissores, receptores, data, entre outros, estão preservados em seu sistema de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade dos arquivos;
- xi. manterá a custódia dos arquivos digitais das notas fiscais eletrônicas reportadas pelas entidades gestoras e pelos operadores pelo prazo mínimo de cinco anos.
- xii. disponibiliza ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para fins de fiscalização dos resultados das entidades gestoras aderentes, acesso ao seu sistema, respeitado o sigilo das informações.
- xiii. a partir desta data, aposentou as NF-e verificadas no sistema da (NOME DO VERIFICADOR DE RESULTADOS) e validadas por meio desta Declaração sob titularidade do (NOME DO SISTEMA/PROGRAMA/ENTIDADE GESTORA), garantindo que não serão utilizadas para outras finalidades além da prestação de contas do ano de referência 20XX.
- xiv. (podem ser adicionadas outras ações, além das previstas no Decreto nº 11.413/2023, desde que comprovadas no relatório anual apresentado pelo verificador de resultados ao MMA).

DADOS DAS NF-e VALIDADAS

Período de Verificação: essa DVR refere-se ao ano de referência **2024**

Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NF-e) validadas: **1.732**

Ano de emissão das NF-e: **2023 e 2024**

Massa total recuperada: **45.695,23** toneladas

Origem da recuperação: os materiais recuperados tiveram origem em **xxx** municípios dos **26 (vinte e seis)** estados e no **Distrito Federal**, distribuídos **nas cinco** regiões do país, conforme demonstrado na Tabela 3.

RESULTADOS

Tabela 1 – Massa recuperada por ano de emissão das NF-e e tipo de material

Ano de emissão NF-e	Nº de NF-e	Papel /Papelão (tonelada)	Plástico (tonelada)	Vidro (tonelada)	Metal (tonelada)	Equiparável ¹ (tonelada)	Plástico beneficiado ² (tonelada)	Outros ³ (tonelada)	Total (tonelada)
2023	232								
2024	1.500								
Total	1.732								45.695,23

¹Equiparável: são os materiais recicláveis que não fazem parte do rol de embalagens pós-consumo

²Plástico beneficiado: é todo aquele material plástico que já passou por algum tipo de processamento, tal como Flakes, Pallets e outros.

³Outros: xxxxx

¹ Essa declaração substitui a declaração DVR-001/2025, em decorrência de ajustes necessários.

Tabela 2 – Massa recuperada por tipo de operador logístico

Operador Logístico	Quantidade de operadores logísticos	Nº de NF-e	Massa Recuperada (tonelada)	Porcentagem (%)
Organizações de Catadores	162	632		
Comércio Atacadista de Material Reciclável	123	803		
Beneficiadores/Entrepósito (apenas se existir)	23	259		
UTM-RSU (apenas se existir)	02	38		
Total	310	1.732	45.695,23	100%

OBS: Apresentar outros tipos de operadores logísticos na tabela apenas se eles existirem no Sistema/Programa. Caso contrário, retirar as linhas da tabela.

A relação com todos os operadores logísticos está apresentada no Anexo I.

Tabela 3 – Massa recuperada por tipo de material e por Estado/Região

Estado/Região	Qtde Operadores	Qtde. NF-e	Massa por tipo de material (toneladas)							Total
			Papel/Papelão	Plástico	Vidro	Metal	Equiparável ¹	Plástico Beneficiado ²	Outro ³	
AC										
AM										
AP										
PA										
RO										
RR										
TO										
NORTE										
AL										
BA										
CE										
MA										
PB										
PE										
PI										
RN										
SE										
NORDESTE										
DF										
GO										
MS										
MT										
CENTRO-OESTE										
MG										
ES										
RJ										
SP										
SUDESTE										
PR										
RS										
SC										
SUL										
TOTAL GERAL	310	1.732								45.695,23

¹Equiparável: são os materiais recicláveis que não fazem parte do rol de embalagens pós-consumo

²Plástico beneficiado: é todo aquele material plástico que já passou por algum tipo de processamento, tal como Flakes, Pallets e outros.

³Outros: xxxxx

OBS: Manter a tabela íntegra, com todas as unidades da federação, mesmo que não exista massa recuperada em algumas delas. Manter também todos os tipos de material básico, podendo-se eliminar as colunas de equiparável, plástico beneficiado e outros caso não existam no Sistema/Programa.

¹ Essa declaração substitui a declaração DVR-001/2025, em decorrência de ajustes necessários.

Da massa total recuperada **16.534,13** toneladas são provenientes de organizações de catadores de materiais recicláveis para empresas e operadores que atuam como comercio atacadista de resíduos. A referida massa foi considerada nos termos do § 7º do Art. 15 do Decreto nº 11.413/2023, conforme detalhamento da Tabela 4.

Tabela 4 – Massa de Organizações de Catadores para Comércio Atacadista de Material Reciclável

Ano de emissão NF-e	Nº de NF-e	Papel /Papelo (tonelada)	Plástico (tonelada)	Vidro (tonelada)	Metal (tonelada)	Equiparável ¹ (tonelada)	Plástico beneficiado ² (tonelada)	Outros ³ (tonelada)	Total (tonelada)
2023	200								
2024	435								
Total	635								16.534,13

¹Equiparável: são os materiais recicláveis que não fazem parte do rol de embalagens pós-consumo

²Plástico beneficiado: é todo aquele material plástico que já passou por algum tipo de processamento, tal como Flakes, Pallets e outros.

³Outros: xxxxx

Tabela 5 – Massa recuperada por tipo de destinador final

Destinador Final	Quantidade de destinadores finais	Nº de NF-e	Massa Recuperada (tonelada)	Porcentagem (%)
Indústria recicladora	108	900		
Meio de Cadeia	62	732		
Beneficiadores/Entrepoto (apenas se existir)	27	90		
Outros (apenas se existir)	03	10		
Total	200	1.732	45.695,23	100%

OBS: Apresentar outros tipos de destinador final na tabela apenas se eles existirem no Sistema/Programa. Caso contrário, retirar as linhas da tabela.

A relação com todos os destinadores finais está apresentada no Anexo II.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

(NOME DO VERIFICADOR DE RESULTADOS)

(Nome do responsável técnico pelo Verificador de Resultados)

¹ Essa declaração substitui a declaração DVR-001/2025, em decorrência de ajustes necessários.

ANEXO I – RELAÇÃO DE OPERADORES LOGÍSTICOS

ITEM	UF	OPERADOR	CNPJ	TIPO	MASSA RECUPERADA (TONELADA)
01	AC	ASSOCIAÇÃO XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	Cooperativas/Associação de Catadores	
02	AL	COOPERATIVA XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	Comércio Atacadista de Material Reciclável - CAMR	
03	BA	COMÉRCIO XXXX	XXXXXXXXXXXXXX		
04	CE	FULANO DE TAL			
05	GO	LOJA XXXXX		UTM-RSU	
06	GO				
07	RJ				
...					
310	TO				
Total					45.695,23

ANEXO II – RELAÇÃO DE DESTINADORES FINAIS

ITEM	UF	DESTINADOR FINAL	CNPJ	CNAE	TIPO	MASSA RECUPERADA POR TIPO DE MATERIAL (TONELADA)				
						Papel/Papelão	Plástico	Vidro	Metal	Total
01	AC	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX		Indústria Recicladora					
02	AL	EMPRESA XXXX	XXXXXXXXXXXXXX		Meio de Cadeia					
03	BA	COMÉRCIO XXXX	XXXXXXXXXXXXXX							
04	CE	FULANO DE TAL								
05	GO	LOJA XXXXX			UTM-RSU					
06	GO									
07	RJ									
...										
200	TO									
Total										45.695,23

¹ Essa declaração substitui a declaração DVR-001/2025, em decorrência de ajustes necessários.